

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Poder Executivo – Seção I – São Paulo, 124

Sexta-feira, 8 de fevereiro de 2014 – pág. 87

### **SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **Portaria GS-2, de 7-2-2014**

Dispõe sobre a regulamentação do Apoio-Alimentação, no âmbito da Política de Apoio à Permanência e Formação Estudantil da Universidade de São Paulo e revoga disposições em contrário O Superintendente da Superintendência de Assistência Social da Universidade de São Paulo baixa a seguinte portaria, regulamentando a disponibilização de Apoio-Alimentação para todos os Restaurantes Universitários nos *campi* da Universidade de São Paulo:

Artigo 1º - Caberá à Superintendência de Assistência Social (SAS), dentro das normas estabelecidas neste regulamento, administrar a concessão de Apoio-Alimentação ao aluno de graduação com insuficiência de recursos econômicos para se manter satisfatoriamente nos estudos. Parágrafo único - Para o melhor desempenho de seus objetivos e funções, a SAS terá a Divisão de Promoção Social e em particular as Seções de Serviço Social dos campi para controle executivo do apoio.

Artigo 2º - O Apoio-Alimentação será indicado somente a alunos que estejam cursando a primeira graduação. Parágrafo único – alunos regulares de mestrado ou doutorado ou cursando 2ª graduação poderão ser atendidos, em caráter excepcional e emergencial, pelo prazo máximos de 3 meses, podendo ser renovado por mais 3 meses após avaliação do Serviço Social.

Artigo 3º - O Apoio-Alimentação é intransferível.

Artigo 4º - O Apoio-Alimentação será disponibilizado em espécie, sob a forma de refeições, a serem usufruídas exclusivamente nos Restaurantes Universitários dos campi da Universidade de São Paulo. Parágrafo único – As cotas mensais serão determinadas pelo Serviço Social, individualmente.

Artigo 5º - O Apoio-Alimentação será concedido anualmente e sua vigência restringida a 2 semestres letivos fixados pelo Calendário Escolar desta Universidade. Parágrafo único – Excepcionalmente, desde que solicitado pelo aluno, aquele que comprovar atividade acadêmica durante o período de férias escolares, ou que permanecer na moradia estudantil do Campus onde estiver vinculado, no período de férias, poderá ter o Apoio-Alimentação prorrogado para este período.

Artigo 6º - para efeitos do artigo 2º, será considerado candidato à obtenção do Apoio-Alimentação o aluno que:

I – Estiver matriculado no semestre, em curso regular de graduação, em pelo menos uma disciplina;

II – No caso de já ter sido beneficiado com o Apoio Alimentação no último semestre letivo, tiver obtido aprovação em pelo menos 80% das disciplinas em que esteve matriculado;

III – Comprovar renda individual (quando for responsável pelo próprio sustento e residir sozinho) ou renda máxima por indivíduo da família até dois salários mínimos vigentes à época da concessão do Apoio.

Artigo 7º - A abertura de inscrições de candidatos ao Apoio-Alimentação ocorrerá no início do ano, dentro de prazo previamente designado e divulgado pela SAS; I – Para a inscrição, o candidato deverá comprovar o exigido nos incisos I a III do Artigo 6º desta Portaria. Nos casos do candidato estar iniciando o 1º semestre do 1º ano, ou estar ingressando por meio de transferência, ou ainda não ter sido beneficiado no ano anterior ao da inscrição com o Apoio-Alimentação, ficará dispensado o requerido no Inciso II do mesmo Artigo. Parágrafo único – Aos alunos de graduação, fica facultado o direito de solicitar, a qualquer tempo, Apoio-alimentação Emergencial, em caráter excepcional, com duração a ser determinada pelo Serviço Social, não podendo exceder o período de 09 (nove) meses.

Artigo 8º - O Apoio-Alimentação poderá ser suspenso ou cancelado, a qualquer tempo, independente do prazo fixado no Artigo 5º, nas seguintes situações: I - Se o aluno houver abandonado temporariamente ou definitivamente o curso ou ainda por trancamento de matrícula. II - Se o aluno, contrariando disposições desta portaria, houver feito uso comprovadamente indevido ou irregular do Apoio-Alimentação. III - Se o aluno estiver suspenso das atividades escolares ou realizando intercâmbio. IV - Se houver melhoria na situação socioeconômica apresentada por ocasião da concessão. V - Se o aluno deixar de carregar o cartão ou retirar a cota por 2 meses letivos consecutivos, sem pré-justificativa.

Artigo 9º - O período para recarregar o cartão ou retirar tickets será a partir do 1º dia útil de cada mês até, no máximo, o dia 20 de cada mês. Parágrafo único - No caso de comprovada falsificação de documentos, falseamento ou omissão de dados para obtenção do Apoio, a qualquer tempo, o aluno será desclassificado do processo de seleção ou no caso de já ser bolsista, perderá o benefício.

Artigo 10º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente da SAS. Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial da Portaria da Coordenadora, de 22-02-2005 e da Portaria GS-1, de 06/02/2014, publicada em 07/02/2014.